



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tanque Novo - BA

Sexta-Feira, 24 de Novembro de 2023 - Edição nº 497

SUMÁRIO

- ERRATA DA PUBLICAÇÃO DECRETO Nº 056 DE 2023.
- DECRETO 80C/2023: "Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 80,000.00 ///OITENTA MIL REAIS/// e dá outras providências."
- EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO - Dispensa nº 086/2023.
- EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO - Dispensa nº 087/2023.
- AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - Pregão Eletrônico nº 044/2023.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tanquenovo.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: EEF6A2A6AB-AEA940A560-279859FD6C-D0FCB86D74



ERRATA DA PUBLICAÇÃO

DECRETO Nº. 056 DE 2023

Onde se lê:

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELA ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, CONFORME IN/MDR Nº 36/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas

atribuições legais e para fins de direito conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do Município, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que a falta do abastecimento de água tem gerado o exaurimento de grande parte dos mananciais que fornecem água potável às comunidades rurais do Município;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população no Município;

CONSIDERANDO que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade e preservar o seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CONSIDERANDO ainda que se impõe ao Município buscar a disposição de recursos financeiros para promover ações;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM - 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELA ESTIAGEM – 1.4.1.1.0, CONFORME PORTARIA Nº 260, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO que a escassez pluviométrica tem gerado graves prejuízos às atividades produtivas do Município, principalmente à agricultura e à pecuária;

CONSIDERANDO que a falta do abastecimento de água tem gerado o exaurimento de grande parte dos mananciais que fornecem água potável às comunidades rurais do Município;

CONSIDERANDO que a estiagem prolongada tem provocado danos ambientais, bem como danos à subsistência e à saúde da população no Município;

CONSIDERANDO que compete ao Município restabelecer a situação de normalidade e preservar o seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



CONSIDERANDO ainda que se impõe ao Município buscar a disposição de recursos financeiros para promover ações;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Tanque Novo registradas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem - 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§1º. Fica classificado como nível II a intensidade do desastre que assola o Município de Tanque Novo, conforme definição estampado no inciso II, do art.5º da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§2º. Desastres de Nível II ou de média intensidade são aqueles em que há danos humanos, materiais e ambientais além de prejuízos econômicos e sociais expressivos e que a situação de normalidade precisa ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local e complementados com o aporte de recursos dos demais entes federativos.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE!

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque Novo - Bahia, em 08 de agosto de 2023.

Paulo Ricardo Bonfim Carneiro

Prefeito Municipal

CNPJ: 13.225.131/0001-19
Avenida do Contorno, s/n – Centro –
Cep: 46.580-000 – Tanque Novo – Bahia
Fones: (77) 3695 – 1162



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO
Setorial

CNPJ: 13225131000119

DECRETO 80C/2023

Novembro / 2023

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 80.000,00 ///OITENTA MIL REAIS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 91,

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

01001 CAMARA MUNICIPAL

2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA

339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 11220001	25.000,00
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 11220002	20.000,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 11220003	35.000,00
Soma da Unidade:		80.000,00
Total:		80.000,00

Art. 2º. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1º., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1º. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

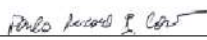
01001 CAMARA MUNICIPAL

1001 AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA

449061-1500.0000 AQUISICAO DE IMOVEIS	NC : 11220001	25.000,00
449061-1500.0000 AQUISICAO DE IMOVEIS	NC : 11220002	20.000,00
449061-1500.0000 AQUISICAO DE IMOVEIS	NC : 11220003	35.000,00
Soma da Unidade:		80.000,00
Total:		80.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TANQUE NOVO, 22 de Novembro de 2023


PAULO RICARDO BONFIM CARNEIRO

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 168/2023

Dispensa nº 086/2023

Contrato nº 171/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.

Contratada: CASA DAS EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ de nº 26.652.913/0001-86, situada na Rua Coronel Zequinha, 67, Centro, Guanambi, Bahia, CEP: 46430-000.

Objeto: Aquisição de embalagens plásticas para armazenamento de alimentos.

Valor da Contratação: R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)

Data do Resultado: 17.11.2023.

Data da Homologação: 20.11.2023.

Data da Assinatura do Contrato: 20.11.2023.

Vigência do Contrato: Até 31.12.2023, contado a partir da sua assinatura.

Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

Dotação Orçamentária:

02030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.4200: 2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

01 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO 25%

EXTRATO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 170/2023

Dispensa nº 087/2023

Contrato nº 172/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Tanque Novo, inscrita no CNPJ sob nº 13.225.131/0001-19, juntamente com o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO, inscrito no CNPJ sob o nº 30.836.221/0001-65.

Contratada: LOJAO CASA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ de nº 41.796.113/0001-22, situada na Rua Ângelo Marques, 121, Centro, Tanque novo, Bahia, CEP: 46580-000.

Objeto: Aquisição de brinquedos destinados às creches e escolas de educação infantil deste município.

Valor da Contratação: R\$20.000,00 (vinte mil reais)

Data do Resultado: 22.11.2023.

Data da Homologação: 24.11.2023.

Data da Assinatura do Contrato: 24.11.2023.

Vigência do Contrato: Até 31.12.2023, contado a partir da sua assinatura.

Fundamentação Legal: Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21

Dotação Orçamentária:

UO: 02030 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.4200: 2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDEB - 30 %

12.361.4200: 2023 - MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO

3.3.9.0.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO

01 - REC. IMP. TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO 25%

19 - TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB 30%

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - A Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o cancelamento da licitação divulgada através do edital Pregão Eletrônico nº 044/2023, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de areia para calçamento, areia lavada e cimento, devido às alterações no edital. Tanque Novo/BA, em 24.11.2023. Thays Morais Meira Oliveira - Pregoeira